

Análise Jurídica da Absolvição de Policiais Militares Acusados de Tortura pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG)

Autor: Diego Dias | Grupo: Atividade Policial | Data: 16/10/2025 04:13

Em BH, 4 policiais militares foram acusados de torturar 3 civis durante abordagem em 2018. A denúncia citava socos, chutes nas partes íntimas, apontamento de arma e até fratura no nariz. Foram processados por **tortura** (Lei 9.455/97) e lesões corporais (art. 322, CPM).

Decisão do TJM-MG

O juiz da 4ª Auditoria absolveu os réus por falta de prova da existência do fato (art. 439, CPPM). O MP recorreu, mas o TJM-MG manteve a absolvição, por unanimidade.

Principais Fundamentos

- Lesões leves e compatíveis com contenção física;
- Suposta fratura só foi comprovada 1 ano após o fato;
- Contradições entre vítimas e ausência de testemunhas presenciais;
- Aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

Doutrina Penal

A doutrina penal é clara: **Tortura** exige dolo específico de castigar (Cunha); Não se condena com base em presunções (Bittencourt). Sem elementos objetivos e subjetivos do tipo penal, cabe a absolvição.

Conclusão

Esse caso reforça um ponto essencial: *Uso da força* não se confunde automaticamente com **tortura**. Sem prova robusta, o réu deve ser absolvido — é o que manda o **Estado de Direito**. TJM-MG • Processo nº 2000040-17.2020.9.13.0004 • Julgado em 18/04/2023

Documento gerado em 21/10/2025 02:03:25 via FeedJur